



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 4 - EDIÇÃO Nº 754

IPIRANGA, 12 DE DEZEMBRO DE 2018

PÁGINA - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 326/2018  
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: DEMBINSKI & MIKOSKI LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.453.476/0001-05, com sede na HONÓRIO PIRES, 310, Cep: 84500000, Bairro: CENTRO, na cidade de RIO AZUL/PR.

OBJETO: Aquisição de antropômetros, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR CONTRATADO: 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão nº. 168/2018, Lei Federal nº. 8666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001.10.122.0015.2.042.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
08.001.10.122.0015.2.042.4.4.90.52.00.00. - 339 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: 11 de dezembro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.

DATA DE ASSINATURA: 11 de dezembro de 2018

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, 11 de dezembro de 2018.

Assinaturas:

LUIZ CARLOS BLUM  
Prefeito Municipal  
(Contratante)

DEMBINSKI & MIKOSKI LTDA. - ME  
ALTEVIR AUGUSTO DEMBINSKI  
(Contratada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 328/2018  
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.138.113/0002-63, com sede na AVENIDA SOUZA NAVES,, 3455, Cep: 84062000, Bairro: CHAPADA, na cidade de PONTA GROSSA/PR.

OBJETO: Aquisição de equipamentos: caminhões e retroscavadeira (Contrato de Financiamento nº. 21/008800-0 - Banco do Brasil).

VALOR CONTRATADO: 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão nº. 167/2018, Lei Federal nº. 8666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.001.15.451.0009.2.022.4.4.90.52.00.00. - 612 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: 11 de dezembro de 2018 a 11 de março de 2019.

DATA DE ASSINATURA: 11 de dezembro de 2018

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, 11 de dezembro de 2018.

Assinaturas:

LUIZ CARLOS BLUM  
Prefeito Municipal  
(Contratante)

RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA  
Joel Brandísio Taborá  
(Contratada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 327/2018  
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.063.653/0001-33, com sede na R WILLIAM BOOTH, 2093, Cep: 81730080, Bairro: Boqueirão, na cidade de CURITIBA/PR.

OBJETO: Aquisição de equipamentos: caminhões e retroscavadeira (Contrato de Financiamento nº. 21/008800-0 - Banco do Brasil).

VALOR CONTRATADO: 200.000,00 (duzentos mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão nº. 167/2018, Lei Federal nº. 8666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.001.15.451.0009.2.022.4.4.90.52.00.00. - 612 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: 11 de dezembro de 2018 a 11 de março de 2019.

DATA DE ASSINATURA: 11 de dezembro de 2018

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, 11 de dezembro de 2018.

Assinaturas:

LUIZ CARLOS BLUM  
Prefeito Municipal  
(Contratante)

ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA  
NIVEA MARIA GUISSO GUIA  
(Contratada)

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA  
CNPJ: 77.778.694/0001-17

REPUBLIÇÃO

RESOLUÇÃO MD Nº 23/2018

Súmula: Concede férias a Servidor que especifica.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, submete ao plenário o seguinte Projeto de Resolução:

RESOLUÇÃO:

Artigo 01º - Fica concedida a Servidora CAROLINE SCHOEMBERGER, portadora da CIRG nº.5.803.651-0 SSPPR e inscrita no CPF nº. 017.084.829-97, ocupante do Cargo de Assessora Jurídica da Presidência, férias para ser usufruída no período de 13/12/2018 a 27/12/2018, referente ao período aquisitivo de 03/01/2017 a 02/01/2018, de acordo com o Art. 79 da Lei nº. 1201/96.

Artigo 02º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2018.

Julio Cesar Scheifer  
PRESIDENTE

João Mielke  
Vice-Presidente

Maicon Vinicius Dalazoana  
1º Secretário

Sebastião Braga dos Santos  
2º Secretário

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015  
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:  
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 4 - EDIÇÃO Nº 754

IPIRANGA, 12 DE DEZEMBRO DE 2018

PÁGINA - 2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A pregoeira, **EMÍLIA FABIANE DA SILVA FERREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo nº	275/2018
b) Licitação nº:	170/2018
c) Modalidade:	Pregão
d) Data Adjudicação	11/12/2018
e) Objeto da Licitação:	Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à rede mundial de computadores (INTERNET) através de pontos (links), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

FORNECEDOR: MARLENE FRISKE SAUERESSIG - CNPJ: 24.412.573/0001-90  
Valor Total do Fornecedor: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Link para acesso à internet - 10 Mbs. FULL 10X10. Pontos: Mini postos das localidades de: Colônia Adelaide, Pinhão, Canguera, Olho d'água, Lustosa Piquete Velho, Lustosa Arroio Grande, Lustosa Brama, São Bráz, Coatis e Arroio Grande Barracas.	PWTELECOM	MES	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Ipiranga/PR, IPIRANGA, 11 de dezembro de 2018.

**Emília Fabiane da Silva Ferreira**  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 85/2018 PROCESSO Nº 280

**OBJETO:** Fornecimento de materiais de consumo, óleos lubrificantes e serviços de revisão de 30.000 km (trinta mil quilômetros), dos veículos marca Chevrolet, modelo Spin 1.8 LTZ, placas BCF 3083 e BCF 3092 da Secretaria Municipal de Saúde.

<b>VALOR:</b> R\$ 2.598,99 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).
<b>FORNECEDOR:</b> CIPAUTO VEÍCULOS LTDA
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Souza Naves, n.º 2003, Chapada, CEP: 84.062-000, Ponta Grossa/PR.
<b>CNPJ/ME Nº.:</b> 06.105.496/0003-06

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0800110301001120253390300000  
0800110301001120253390300000

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso XVII do Artigo 24, da Lei Federal nº. 8666/93.

**RATIFICAÇÃO:** 11 de dezembro de 2018.

Ipiranga, 11 de dezembro de 2018.

**LUIZ CARLOS BLUM**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº. 474/2018

**SÚMULA:** Designa membros para integrarem a comissão de recebimento, e dá outras providências.

**LUIZ CARLOS BLUM**, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE:

Designar comissão composta pelos servidores a seguir nominados, para compor comissão de recebimento, em atendimento ao Pregão Presencial nº. 167/2018 (Aquisição de equipamentos: caminhões e retroescavadeira (Contrato de Financiamento nº. 21/008800-0 – Banco do Brasil).

- Marcos Reginaldo Sansana - RG n.º 7.107.442-0
- Amarildo Alves da Silva - RG n.º 9.878.277-0
- Erikson Roger Carneiro - RG n.º 9.424.717-9

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ipiranga, 11 de dezembro de 2018.

**LUIZ CARLOS BLUM**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 2582 de 11 de dezembro de 2018

**Súmula:** Altera a Lei nº. 2504/2017 para aumentar o número de vagas do cargo de psicólogo.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI:

**Artigo 01º** - Esta Lei altera o artigo 02º da Lei Municipal nº. 2504/2017, para ampliar o número de vagas para o cargo de Psicólogo, passando de 01 (uma) vaga para 02 (duas) vagas totais.

**Artigo 02º** - O artigo 02º da Lei nº. 2504/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 02 – Cria o cargo de provimento de Psicólogo, junto ao quadro do Município de Ipiranga/PR, com carga horária de 40 horas semanais, com 02(duas) vagas, vencimentos iniciais correspondentes ao Nível “T” da Tabela constante no Anexo II da Lei Municipal nº. 1181/95 e estabelece as atribuições e escolaridade nos termos do Anexo I desta Lei.”*

**Artigo 03º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando o artigo 02º da Lei nº. 2504/2017, e revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2018.

**Luiz Carlos Blum**

Prefeito Municipal

## Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015  
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:  
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 4 - EDIÇÃO Nº 754

IPIRANGA, 12 DE DEZEMBRO DE 2018

PÁGINA - 3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 2581 de 11 de dezembro de 2018**

**Súmula:** Altera a Lei Municipal nº. 2347 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME, vigência 2015-2025, de acordo com seu artigo 03º e artigo 04º que prevê a avaliação periódica para as correções necessárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o Plano Municipal de Educação do Município de Ipiranga-decênio 2015-2025, em conformidade com Notas Técnicas e Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME, elaborado pela Comissão Coordenadora e equipe Técnica do PME instituída pela Portaria Municipal Nº 104, de 17/02/2017, aprovado em Audiência Pública realizada em 10 de julho de 2018.

Art. 2º - A redação do Plano Municipal de educação passará a conter as seguintes alterações:

Assim, onde lê-se:

Meta 20: Incentivar e fomentar a construção de uma cultura de valorização e reconhecimento da educação e sua importância para a construção da sociedade no âmbito das instituições de ensino e da sociedade em geral.

Leia-se:

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

Assim, onde lê-se:

20.1 Calcular e divulgar anualmente, o custo-aluno-qualidade, bem como buscar o aumento progressivo do investimento público em educação, com vistas a garantir a oferta de uma Educação Básica de qualidade para todos.

Leia-se:

20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

Assim, onde lê-se:

20.2 Associar a prestação de assistência técnica e ênfase de formação às demandas e projetos contemplados nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas, visando priorizar a melhoria da qualidade da educação.

Leia-se:

20.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

Assim, onde lê-se:

20.3 Divulgar e incentivar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, visando assegurar a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, bem como acompanhar os resultados nos contextos em que estas forem aplicadas.

Leia-se:

20.3 Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

Assim, onde lê-se:

20.4 Oportunizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, mediante estabelecimento de parcerias e adesão a programas do governo estadual e federal.

Leia-se:

20.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

Assim, onde lê-se:

20.5 Incentivar e apoiar programas e ações que favoreçam a criação de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar, no âmbito dos distintos níveis educacionais.

Leia-se:

20.5 Acompanhar regularmente indicadores de investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, desenvolvidos pelo INEP, em todas as suas etapas e modalidades.

Assim, onde lê-se:

20.6 Buscar a articulação das políticas e programas na área da educação, com outras áreas como: saúde, assistência social, esporte e cultura, buscando garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes.

Leia-se:

20.6 Assegurar que o Plano Plurianual (PPA) a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Educação contemplem os investimentos necessários para o alcance das metas estabelecidas no Plano municipal de Educação vigente.

Assim, onde lê-se:

20.7 Promover a tolerância e o respeito à diversidade, assegurando o acesso, a inclusão e a permanência na educação básica.

Leia-se:

20.7 Acompanhar e desenvolver legislações no PME que tratam do investimento público na educação, definindo o Custo Aluno-Qualidade-CAQ como parâmetro de referência para dotação orçamentária do município e do financiamento da Educação Básica. Durante a vigência deste plano.

Assim, onde lê-se:

20.8 Assegurar a inserção curricular da educação ambiental com foco na sustentabilidade socioambiental e o trato deste campo de conhecimento como uma prática educativa integrada, contínua e permanente.

Leia-se:

20.8 Pactuar entre União, Estado e Município, em regime de colaboração, a formulação de estratégias que assegurem novas fontes de financiamento permanente e sustentável para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica a fim de cumprir com as metas anteriores deste PME.

Assim, onde lê-se:

20.9 Promover a integração escola-comunidade, visando ampliar as oportunidades de conhecimento e reflexão da realidade, bem como a vivência de experiências que contribuam para a busca da solução de problemas sociais.

Leia-se:

20.9 Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQI e, posteriormente, do CAQ.

Art. 3º - Exclui as estratégias 5.3 e 5.14 da Meta 5 e a estratégia 6.21 da Meta 6 da mencionada Lei, procedendo-se automaticamente a nova numeração das estratégias após a aprovação da Lei.

Fica excluída a estratégia 5.3 da Meta 5 – Alfabetização:

5.3 Incentivar o desenvolvimento de projetos de avaliação interna nas instituições de ensino para valorização dos alfabetizadores através de critérios pré-estabelecidos.

Fica excluída a estratégia 5.14 da Meta 5 – Alfabetização:

5.14 Observar as metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação para esta etapa de ensino e, em regime de colaboração com o Estado, apoiar suas iniciativas.

Fica excluída a estratégia 6.21 da Meta 6 – Alfabetização:

6.21 Garantir a Gestão democrática, potencializando a participação social de todos os envolvidos no espaço escolar, oportunizando uma vivência democrática dos sujeitos e agregando valores socioculturais, significativos a formação completa do aluno, dividindo responsabilidades e tarefas, conferindo à escola a possibilidade de criar a sua identidade sem necessariamente, precisar emoldurar-se ao cartesianismo das políticas de cunho global. Compartilhar resultados, observar o bem comum e criar critérios de elaboração democráticos, como prevê a Educação em Tempo Integral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.347/2015.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2018.

**Luiz Carlos Blum**

Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município**

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015  
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:  
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>